

DOCUMENTO DE
RESOLUÇÕES ENTRE AS
PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (“MPE”), representado por seu Procurador-Geral de Justiça e Promotores abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL” ou “MPE”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (“DPE”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL” ou “DPE”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” ou “MPF”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“DPU”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO” ou “DPU”;

A BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari - BA (“BRASKEM”),

Em conjunto, denominadas doravante “Partes”,

Considerando o TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“Termo de Acordo”) celebrado no dia 03.01.2020 e homologado na mesma data nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, resolvem ajustar e acordar as seguintes

RESOLUÇÕES

Resolução no. 1. As Partes esclarecem que as Áreas de Risco objeto do Termo de Acordo, conforme a Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do referido Termo, encontram-se delimitadas no mapa anexo (doc. 1).

Resolução no. 2. As Partes resolvem estabelecer o cronograma anexo (doc. 2) e descrito abaixo, para fins da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo:

- (i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:
 - a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;
 - b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019;
 - c. Fluxo de compensação: iniciado em dezembro de 2019.

- (ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 – Encosta:
 - a. Selagem: de 20/01/2020 a 07/02/2020;
 - b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020;
 - c. Fluxo de compensação: início em fevereiro de 2020.
- (iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:
 - a. Selagem: de 07/02/2020 a 10/02/2020;
 - b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020;
 - c. Fluxo de compensação: início em fevereiro de 2020.
- (iv) Zona C – Áreas adjacentes à Área de Resguardo:
 - a. Selagem: de 10/02/2020 a 28/02/2020;
 - b. Fluxo de remoção: início em março de 2020;
 - c. Fluxo de compensação: início em março de 2020.
- (v) Zona D – Demais imóveis localizados na área de criticidade 0:
 - a. Selagem: de 01/03/2020 a 31/03/2020;
 - b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020;
 - c. Fluxo de compensação para os Lotes 01 e 02 contemplados pela Ajuda Humanitária: início em outubro de 2020;
 - d. Fluxo de compensação para as demais áreas: início em janeiro de 2021.
- (vi) Imóveis com danos estruturais localizados na área de criticidade 1:
 - a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.
 - b. Fluxo de compensação: início em janeiro de 2021.

Parágrafo primeiro: o ingresso no programa de compensação financeira e apoio à realocação ocorrerá por solicitação dos moradores que deverão comparecer à Central do Morador, após a selagem do imóvel e conforme cronograma acima.

Resolução no. 3. Para efeitos do quanto previsto na Cláusula Oitava do Termo de Acordo, as Partes estabelecem que a data a partir da qual poderá haver desocupação forçada, por ordem do MM. Juízo da 3ª. Vara Federal, será:

- (i) o dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo cujo perímetro é delimitado no mapa anexo (doc. 2); e
- (ii) o dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

Resolução no. 4 – As Partes resolvem estender a opção de pagamento alternativo previsto na Cláusula 16ª (Capítulo V) do Termo de Acordo para todos os imóveis abrangidos pelo referido Termo.

Resolução no. 5 – Os imóveis das Áreas de Risco que forem identificados com risco estrutural grave pela Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quarta (Capítulo I) do

Termo de Acordo terão tratamento imediato no processo de desocupação, com o recebimento do auxílio financeiro para desocupação e do auxílio aluguel previstos nas Cláusulas 10ª e 12ª, dos serviços de apoio e assistência técnica previstos nas Cláusulas 18ª, 19ª, 20ª e 21ª, todas do Termo de Acordo. Quanto ao ingresso no Programa de Compensação Financeira para recebimento dos valores previstos na Cláusula 13ª do Termo de Acordo, será observado o fluxo do cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo.

Resolução no. 6 – Os imóveis das Áreas de Risco já desocupados e com recomendação para demolição pela Defesa Civil poderão ingressar de imediato no Programa de Compensação Financeira para recebimento dos valores previstos na Cláusula 13 do Termo de Acordo.

Resolução no. 7 – Nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo segundo, do Termo de Acordo, os moradores beneficiários dos lotes de Aluguel social custeados pela União usufruirão do referido benefício mensal até a sua cessação.

Parágrafo primeiro – Após o vencimento dos lotes de Aluguel social pagos pela União, os moradores beneficiários deverão comparecer à Central do Morador para se habilitarem ao ingresso no Programa de apoio à desocupação oferecido pela Braskem e recebimento do auxílio financeiro para desocupação e do auxílio aluguel previstos nas Cláusulas 10ª e 12ª, dos serviços de apoio e assistência técnica previstos nas Cláusulas 18ª, 19ª, 20ª e 21ª, todas do Termo de Acordo, ficando os pagamentos condicionados à assinatura do Termo de desocupação do imóvel. Quanto ao ingresso no Programa de Compensação Financeira para recebimento dos valores previstos na Cláusula 13ª do Termo de Acordo, será observado o fluxo do cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo.

As Partes ratificam integralmente o Termo de Acordo, observadas as resoluções previstas no presente documento.

Maceió, 30 de janeiro de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

Cinara Bueno Santos Prikladnitzky
Procuradora da República

Jose Antonio Malta Marques
Promotor Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

BRASKEM S.A.
Por seu representante legal